



**Decreto nº926, de 8 de fevereiro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG**, usando das atribuições contidas nos artigos 13, inciso XII, alínea “c”, 90, inciso VI, e 116, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº **6916/2022**, onde o Senhor **RAICOW LUCAS DE ASSIS** solicita transferência de vaga em ponto de táxi, situado Av. Prefeito Telésforo C. Resende, nas proximidades do terminal rodoviário, vaga anteriormente ocupada pelo seu falecido genitor *Raimundo Júlio de Assis*, então permissionário;

**CONSIDERANDO** que o senhor *Raimundo Júlio de Assis* recebeu a permissão de táxi na forma do decreto municipal nº355, de 19 de dezembro de 2007 e, que foi noticiado seu falecimento conforme certidão de óbito acostada nos autos dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Trânsito verificou o preenchimento dos requisitos para a autorização, aferindo a existência de veículo compatível e documentação pertinente;

**CONSIDERANDO** os termos do ofício nº 012/DMTT/ PMCL/2021, bem como o de nº nº54/DMTT//PMCL/2023, que narra o deferimento do pedido por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma da documentação acostada ao procedimento;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art.12-A da Lei Federal nº12.587/202 preceitua a possibilidade de transferência da outorga da permissão de serviço de táxi a sucessores legais nos termos do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que a ADIN nº5.337 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal -STF ainda encontra-se pendente de julgamento;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF ao analisar recurso extraordinário interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado contra decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, a Segunda Turma entendeu que o serviço de táxi, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.865, de outubro de 2013, passou a ter natureza privada;

**CONSIDERANDO** o histórico da atividade na família e que a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

Administração Pública Municipal se mostra sensível ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização, dado o caráter precário;

**CONSIDERANDO** os termos das Leis Federais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012, bem como da Lei Municipal nº 5.845/2016 e ainda, que o referido procedimento administrativo encontra-se instruído e atende critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica autorizada a ocupação precária da vaga no ponto de táxi situado na Av.Pref.Telésforo C.Resende, nas proximidades do terminal rodoviário anteriormente ocupada pelo falecido *Raimundo Júlio de Assis* para o exercício da atividade pelo Sr. **RAICOW LUCAS DE ASSIS** .

**Art.2º.** O exercício da atividade dependerá de cadastramento do veículo, recolhimento das taxas e valores aplicáveis a espécie e de eventual preposto junto ao Departamento Municipal de Trânsito, devendo a autorizatória preencher os requisitos das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, bem como exigências dos Departamentos e Órgãos Estaduais e Municipais que regulam o assunto.

**Art.3º.** Fica consignado que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto municipal nº355, de 19 de dezembro de 2007.

Conselheiro Lafaiete, 8 de fevereiro de 2024.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador

**Rolf Ferraz Carmo**  
Secretário Municipal de Defesa Social